



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 163/2014

PAE N. 51.310/2014

Prezada Senhora,

A pedido da Senhora Pregoeira, encaminho as respostas prestadas pelas unidades responsáveis deste Tribunal.

1) Com relação ao item 2.1.3 do edital, entendemos que as ME e EPP não poderão contratar com este Tribunal, se optantes pelo Simples Nacional. Apenas poderão participar se comprovar a exclusão desse regime de tributação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: No ato de assinatura do contrato, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar a solicitação de exclusão do regime do Simples Nacional, conforme dispõe o subitem 2.1.3 do edital. Assim, as microempresas e empresas de pequeno porte podem participar da licitação, mas, ao formarem seu preço, devem considerar o regime de tributação sob o qual será firmado o contrato, na forma do prescrito no subitem 7.3.4 do edital, e, quando de sua assinatura, comprovar seu pedido de exclusão (subitem 12.1.2.1).

2) Em relação ao item 4.11 do edital, o licitante deverá manter um Preposto no local do serviço. O valor deste funcionário não está incluído no orçamento e nem na planilha de custos e formação de preços. Neste caso, será um funcionário a mais no orçamento, o qual aumentará os nossos custos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: De acordo com a alínea “b” do subitem 4.11 do edital, a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços.

3) Em relação ao item 4.12.1 do edital, entendemos que o deslocamento dos funcionários fora do horário de expediente, mesmo em carro fornecido pelo TRE, será pago com horas-extras, na qual não estarão incluídas nos pacotes adicionais, o que nos gera um custo a mais e alto para arcarmos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o TRES não pagará o período de deslocamento, mesmo quando o traslado for feito com veículo do Tribunal. Todavia, conforme citado no referido subitem 4.12.1, a licitante poderá utilizar a taxa diária de deslocamento (alínea “n” do subitem 8.1 do Projeto Básico) para eventual despesa desta natureza.

4) Com relação ao item 8.3, b, b.3 do edital, devemos comprovar que temos em nosso quadro permanente de funcionários, excepcionalmente, 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Civil, detentores de acervos técnicos ou ART, que irão acompanhar os serviços objeto deste contrato. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A licitante deve comprovar que possui, em seu quadro permanente, profissional da área de engenharia que possua atribuição profissional para o acompanhamento de serviços de hidráulica, elétrica e telefonia. Tal profissional deverá ser o detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do subitem indicado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5) A respeito do capítulo X, item 10.1, 10.1.1 e suas alíneas, do edital, de qual forma a licitante será informada dessas penalidades, por qual meio seremos avisados, por exemplo, na falta de um funcionário? Ainda sobre estes itens, no caso de um funcionário que falte, e informados por este Tribunal dessa falta, poderemos fazer a substituição deste colaborador por outro, sem a aplicação da multa?

RESPOSTA: Conforme subitem 12.1.22 do edital, a Contratada deverá manter Preposto no local de execução dos serviços, bem como supervisores. A esses cabe informar habilmente as faltas para que a Contratada promova as devidas substituições. Quando as substituições não ocorrem ou ocorrem parcialmente, as faltas são contabilizadas e, ao final do mês, informadas à Secretaria de Administração, que então oficia à empresa.

6) O profissional indicado no item 12.1.38 do edital, não faz parte dos profissionais relacionados no subitem 12.1.8 e nem é o preposto. Seria um outro profissional e não está incluído na planilha de preços. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O profissional indicado no subitem 12.1.31 do edital não está incluído entre aqueles relacionados no subitem 12.1.8, e não deverá acarretar qualquer ônus adicional para o TRESA.

7) De acordo com o item 3.2 do anexo I - Projeto Básico do edital, a contratada deverá possuir em seu quadro técnico tantos profissionais quantos forem necessários para atender à solicitação do TRE. Perguntamos:

a) Os profissionais deverão obedecer os pré-requisitos de qualificação exigidos para o quadro fixo?

RESPOSTA: Sim, os profissionais devem possuir as mesmas qualificações, conforme a solicitação efetuada, dentro das áreas previstas no Item 5 do mesmo Anexo.

b) Existe um limite máximo de profissionais que poderão ser chamados ao mesmo tempo?

RESPOSTA: Não foi estipulado um limite, considerando a diversidade de demandas que eventualmente surjam. Todavia, à Contratada está resguardado o tempo máximo de atendimento previsto no subitem 10.17 do Anexo I.

c) Se solicitado três Eletrotécnicos, em seu pacote adicional, e a contratada não conseguir os três e sim dois profissionais, qual penalidade será aplicada a contratada?

RESPOSTA: Será aplicado o previsto no subitem 1.6 do Anexo I do Projeto Básico, relativamente ao subdimensionamento da prestação do serviço, não executado pelo profissional que deixou de ser encaminhado.

8) No caso de solicitação dos pacotes adicionais, como serão feitas? Eles serão solicitados **formalmente, de forma tácita**, por e-mail ou ofício?

RESPOSTA: Via de regra, as solicitações são efetuadas por requisição do fiscal do contrato, através do preposto, por e-mail. Entretanto, em casos excepcionais, considerando a natureza do serviço de manutenção predial, dada a urgência no



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

atendimento, essas solicitações poderão ser realizadas verbalmente. No entanto, considerando o tempo máximo de atendimento previsto no subitem 10.17 do Anexo I, serviços que não possam esperar atendimento no dia seguinte costumam ser prestados após o horário regular por profissionais indicados na demanda estimada no Item 6, na forma dos pacotes previstos no Item 3 do Projeto Básico, sem prejuízo de eventual encaminhamento de profissionais adicionais, no caso de acúmulo de serviço.

9) Sobre o item 10.43 do anexo I - Projeto Básico do edital. As ferramentas, equipamentos e materiais constantes no anexo III, serão fornecidas para o TRESP dentro de 30 dias após a assinatura do contrato. Entendemos que a contratada arcará com esses custos, tanto de manutenção como de substituição dos mesmos, na qual não estão incluídos na planilha de custos para a licitação. Nosso entendimento está correto? Estes materiais serão devolvidos para a contratada ao final do contrato?

RESPOSTA: Os custos ficam a cargo da Contratada, sendo que o valor da proposta tem que respeitar os limites definidos no ANEXO II do edital. Os materiais em questão são de propriedade da Contratada. A planilha de custos e formação de preços, montante B, trata dos itens em referência (ANEXO III).

Tais ferramentas devem ser disponibilizadas pela Contratada ao TRESP, com eventual manutenção e substituição das que apresentem defeito ou não estejam atendendo à demanda e, ao final do contrato, poderão ser recolhidas.

10) Em relação ao item 17.1, como se dará a repactuação dos preços? Os reajustes serão aplicados sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração?

RESPOSTA: São duas situações que podem ensejar a repactuação: a variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado e, também, com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Os documentos necessários e o processamento da repactuação estão previstos no Item 17 do edital.

11) Qual o procedimento correto para solicitar um pacote de serviço adicional, o mesmo deve ser comunicado com antecedência ao nosso **Preposto??** E qual será o responsável por avisar os funcionários e monitorar se os mesmos irão atender à solicitação?

RESPOSTA: Não há prazo para solicitar previamente os pacotes. Estes ocorrem conforme a necessidade do serviço. Prazo há para a Contratada atendê-los, conforme previsto no subitem 12.1.20 do edital do Pregão. Quanto ao responsável por avisar/escalar os profissionais, seria o Preposto, como representante da empresa e responsável pela execução dos serviços, de acordo com o expressamente estabelecido no subitem 10.19.3, do Anexo I do edital do Pregão, com auxílio dos supervisores, conforme previsão da letra "k" do subitem 4.1.6 do mesmo Anexo.

12) No edital, ficamos com dúvidas sobre a questão das multas aplicadas por falta, as mesmas devem ser aplicadas somente a posto fixo ou também nos serviços adicionais?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESPOSTA: Conforme previsto no subitem 10.1.1, alíneas “d”, “e” e “f” do edital, as multas por falta se aplicam tanto em relação aos profissionais estimados na demanda constante no Item 6 do Projeto Básico, quanto aos solicitados no Item 3 do mesmo Anexo do edital do Pregão.

Atenciosamente,

Jailson Laurentino
Comissão Permanente de Licitação do TRESC